

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 237

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1092-A

DE 16 DE OUTUBRO DE 1907

Fica a Força Publica do Estado, para o exercicio de 1908

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte;

Artigo 1.º A Força Publica do Estado, para o anno de 1908, compor-se-á de 5.029 homens, distribuidos em quatro batalhões de infantaria, um corpo de cavallaria, um corpo de bombeiros, um corpo de guarda civica da Capital, uma secção de enfermeiros e quinze auxiliares.

Artigo 2.º O Pessoal da Força Publica será o que consta dos quadros annexos.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares, e as mais despesas da Força Publica, no exercicio de 1908, serão os fixados nas tabellas annexas.

Parapho unico. As praças da Força Publica, quando em diligencia fora da Capital, será adeantada a diaria de mil e quinhentos réis (1\$500).

Artigo 4.º Fica revogado o paragrapho 1.º do artigo 1.º da lei n. 916-B de 2 de Agosto de 1904.

Artigo 5.º Do ordenado das praças que baixarem ao Hospital da Força Publica, durante o tempo em que alli permanecerem, será descontada a quantia equivalente á diaria que é paga ao contractante pelo fornecimento de alimentação a cada praça arranchada na Capital.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.